



**CÂMARA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
GABINETE DA VEREADORA JACQUELINE KRAUSS**

**PROJETO DE LEI Nº 4.037/2021**

**Estabelece multas para o descumprimento das regras em segurança de saúde durante a pandemia da COVID-19, e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Muzambinho, por seus representantes, aprova a seguinte lei:

**Art. 1º** O descumprimento das regras de segurança em saúde durante a pandemia da COVID-19, acarretará ao infrator, além das demais medidas previstas na legislação municipal de posturas, a aplicação das seguintes sanções pecuniárias:

I - para pessoas físicas: 2 UFPM's - Unidade Fiscal Padrão de Muzambinho (podendo ser majorada até 40 UFPM's em caso de reincidências);

II - para as pessoas jurídicas: 10 UFPM's - Unidade Fiscal Padrão de Muzambinho (podendo ser majorada até 640 UFPM's em caso de reincidências);

III - para proprietários de imóveis e de automóveis que promoverem ou se encontrarem em festas e/ou eventos particulares, inclusive em zona rural, com aglomeração de pessoas: 20 UFPM's - Unidade Fiscal Padrão de Muzambinho (podendo ser majorada até 1280 UFPM's em caso de reincidências).

§ 1º O valor da UFPM é o estabelecido no Decreto Municipal nº 2.425, de 12 de janeiro de 2021, de R\$ 175,13 (cento e setenta e cinco reais e treze centavos).

§ 2º Em caso de reincidência, os valores serão dobrados até os limites estabelecidos no caput.

§ 3º Os estabelecimentos comerciais, industriais e bancários poderão ter suas atividades suspensas por 30(trinta) dias, em caso de reincidências.

§ 4º Os recursos oriundos das penalidades serão destinados às ações de combate à Covid-19.

**Art. 2º** Quanto à população em geral fica determinado que:

I - deverá evitar aglomeração em espaços abertos ao público ou de uso coletivo;

II - fazer o uso obrigatório de máscaras de proteção para frequentar os locais descritos no inciso I, bem como nos estabelecimentos comerciais, industriais e bancários, repartições públicas, assim como no transporte público de passageiros (ônibus, táxis e aplicativos de transporte) e onde houver aglomeração de pessoas a fim de reduzir ao máximo o contágio;



**CÂMARA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
GABINETE DA VEREADORA JACQUELINE KRAUSS**

---

**III** - utilizar da higienização das mãos com água corrente e sabonete líquido ou pontos com solução de álcool em gel a 70% (setenta por cento) disponibilizados nos locais de atendimento ao público.

**Art. 3º** Deverá ser realizada a ampla divulgação desta Lei, inclusive das penalidades pecuniárias impostas em razão do seu descumprimento, com o objetivo de conscientizar a população sobre a importância do uso de máscara de proteção e demais normas de segurança em saúde pública.

**Art. 4º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei para fins de assegurar a sua efetiva execução, definindo o órgão responsável pela fiscalização.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos enquanto perdurar o estado de calamidade previsto no Decreto Estadual nº 48.102, de 29/12/2020, e em decretos municipais de estado de emergência em saúde pública, decorrente da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19).

Muzambinho/MG, 2 de fevereiro de 2021

  
Jacqueline Krauss  
Vereadora



**CÂMARA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
GABINETE DA VEREADORA JACQUELINE KRAUSS**

---

**JUSTIFICATIVA**

A região Sul de Minas permanece na onda vermelha da pandemia da Covid-19, considerada de maior risco de transmissão, sendo necessário dar efetividade às medidas de proteção da saúde da população.

Minas Gerais prorrogou o estado de calamidade pública até 30/06/2021, como emerge de Decreto Estadual nº 48.102, de 29/12/2020.

O Comitê Extraordinário Covid-19 de Minas Gerais, aprovou a modernização do Minas Consciente, plano elaborado pelo Executivo mineiro para garantir a retomada segura da economia no Estado durante a pandemia, no entanto, demandando maior controle dos protocolos, quais passaram a ser mais importantes do que as ondas em si, já que existe permissão de funcionamento de todos os segmentos em todas as ondas.

No município de Muzambinho, o Comitê Municipal tem constatado aumento dos casos positivos da doença, impondo criação de mecanismos legais para frear a disseminação do vírus.

Assim, conto com a aprovação do presente projeto de lei pelos colegas edis desta Casa.

Muzambinho/MG, 2 de fevereiro de 2021

  
Jacqueline Krauss  
Vereadora